



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° 13/2024

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de multas leves com doação de sangue à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a conversão do pagamento de multas leves, impostas pela autoridade de trânsito do Estado do Amazonas, por doação de sangue à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O direito estabelecido nesta Lei, será de livre escolha do condutor, podendo optar pelo pagamento pecuniário tradicional.

Art. 3º A autoridade de trânsito do Estado do Amazonas estabelecerá quais infrações poderão ser sanadas com doação de sangue, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º Munido da devida comprovação da doação de sangue, o condutor deverá dirigir-se até o setor responsável da autoridade de trânsito do Estado do Amazonas para solicitar a conversão do pagamento estabelecida neste dispositivo legal.

Parágrafo Único. O comprovante disposto no *caput* deste artigo deverá ser solicitado no ato da doação e deverá conter dados que identifiquem o condutor e o destino da doação, como nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, data de doação, carimbo do órgão e assinatura do responsável técnico.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.003893:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 06/02/2024 07:47:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB507A2000FA559 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Artigo 5º As doações de sangue realizadas em decorrência desta Lei não poderão ser transferidas a terceiros, sendo destinadas exclusivamente ao atendimento das demandas da FHEMOAM.

Artigo 6º O não cumprimento das obrigações previstas em procedimento a ser determinado pela autoridade de trânsito, acarretará a anulação da opção de pagamento por doação de sangue, devendo o infrator quitar a multa nos termos tradicionais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A proposta busca incentivar a doação voluntária de sangue, promovendo a conscientização sobre a importância desse ato para a saúde pública. Ao vincular a doação de sangue ao pagamento de multas leves, cria-se um estímulo adicional para que os cidadãos participem ativamente desse gesto altruístico.

A nível nacional, aproximadamente 1,4% da população brasileira doa sangue, o que representa 14 pessoas a cada mil habitantes e um total de 3.159.774 milhões de doações de sangue por ano no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo dados de 2022. No Amazonas, 67.259 doações de sangue foram realizadas.

Obstante a isso, o banco de sangue da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas apresenta níveis críticos em determinadas datas, sobretudo em feriados festivos, como o Carnaval. Desta forma, a proposta aqui apresentada buscar ou mitigar esta problemática, oferecendo uma fonte de recursos em parceria com o órgão responsável por gerir recursos oriundos das infrações de trânsito.

A doação de sangue é fundamental para o funcionamento de sistemas de saúde, especialmente para tratamentos de pacientes com condições médicas diversas, como cirurgias, tratamentos de câncer e outras emergências. Demandas que não podem estar em constante risco devido a falta de incentivos para a doação de sangue por parte do Poder Público.

A proposta de permitir o pagamento de multas leves por meio da doação de sangue representa uma inovadora abordagem que não apenas sana a infração cometida, mas também gera benefícios significativos para a comunidade e o sistema de saúde.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.003893:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 06/02/2024 07:47:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB507A2000FA559 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.003893
Data 05/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.003893

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 06/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA